



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre a alteração do Art. 264 da Lei Complementar n.º 1/2024 que institui o Código Tributário do Município de Nova Xavantina-MT e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina/MT**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** O art. 264 da *Lei Complementar n.º 1*, de 04 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....  
**Art. 264.** O lançamento da taxa será procedido anualmente, em nome do contribuinte, podendo ser paga em cota única **com desconto** sobre a forma de pagamento, conforme discriminado abaixo:

- I - desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento até o dia 29/05/2026;
- II - desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento até o dia 30/06/2026.

§ 1º Para pagamento parcelado **sem descontos**, o contribuinte poderá fazer a opção na seguinte forma:

- I - 01/09/2026;
- II - 01/10/2026;
- III - 03/11/2026;
- IV - 01/12/2026.

§ 2º O recolhimento da Taxa de Coleta de lixo após o vencimento do parcelamento, acarretará incidência de juros, multas e demais cominações legais.

§ 3º O contribuinte que optar por pagamento parcelado, o valor da parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UPF-NX (Unidade Padrão Fiscal Nova Xavantina).

“.....”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 15 de dezembro de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang  
Prefeito Municipal